2026/2478

11.11.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2478 DA COMISSÃO

de 9 de novembro de 2026

relativa ao indeferimento de um pedido de proteção de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho

«Kale Biberi» (DOP)

[notificada com o número C(2026) 7838]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143, a Comissão examinou o pedido de registo do nome «Kale Biberi» como denominação de origem protegida (DOP), apresentado pela Turquia em 19 de julho de 2024 (PDO-TR-03298).

(2) Na sequência do exame do pedido de registo, em 13 de janeiro de 2025, a Comissão comunicou as suas observações, salientando as insuficiências do pedido, nomeadamente no que respeita ao requerente, à qualidade da língua inglesa usada no texto, à prova de proteção, à descrição do produto, à descrição do método de produção, à definição da área geográfica, à prova de origem e à relação causal com a área geográfica. Foi solicitado ao requerente que apresentasse ajustamentos ao pedido, bem como esclarecimentos.

(3) O requerente não respondeu.

(4) Em 27 de outubro de 2025, a Comissão informou o requerente da sua intenção de dar início ao procedimento de adoção de uma decisão formal de indeferimento do pedido nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143, a menos que fosse apresentada uma versão revista do pedido de registo ou que o pedido fosse retirado. O ofício mencionava várias não-conformidades.

(5) O requerente não apresentou observações nem solicitou a retirada do pedido no prazo estipulado de dois meses a contar da receção do ofício.

(6) O pedido padece de várias não-conformidades. Em especial, o requisito estabelecido no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1143 não é respeitado, uma vez que o requerente é o município de Kale («KALE BELEDİYESİ») que não é nem um produtor individual nas condições estabelecidas no artigo 9.º, n.º 3., do mesmo regulamento, nem um agrupamento de produtores que trabalhe com o produto cuja denominação é proposta para registo.

(7) Estão em falta a prova da proteção na Turquia e a sua tradução numa das línguas oficiais da União, exigidas pelo artigo 13.º, n.º 2, alínea d), e n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143.

([1]) JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj.

(8) Falta igualmente a referência à publicação do caderno de especificações no final do documento único, sob «Referência à publicação do caderno de especificações». Não está, por conseguinte, cumprido o requisito estabelecido no artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2024/1143 e no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2025/26 da Comissão ([2]).

(9) Além disso, o pedido não identifica os procedimentos que garantem que o produto é originário da área geográfica delimitada, não estando, por conseguinte, preenchido o requisito estabelecido no artigo 20.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/26.

(10) A descrição do produto é pouco clara e incompleta, uma vez que não esclarece se a denominação objeto do pedido de proteção abrange apenas o produto fresco ou também outras preparações mencionadas no texto (produto seco, em pasta, moído, frito, etc.). Além disso, as características morfológicas do produto não são suficientemente especificadas: a caracterização é vaga e, a este respeito, verificam-se incoerências entre as diferentes secções do documento único. Por conseguinte, a descrição do produto não é conforme ao estabelecido no artigo 49.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1143.

(11) A descrição do método de obtenção está incompleta, uma vez que as informações disponibilizadas não descrevem a forma como a colheita é feita nem as fases de transformação adicionais necessárias para obter as diversas apresentações do produto (seco, em pasta, moído, etc.). Não estão, assim, preenchidas as condições estabelecidas no artigo 49.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2024/1143.

(12) A área geográfica não é definida de forma precisa: os limites administrativos não estão claramente definidos e constata-se, a este respeito, incoerências entre as secções correspondentes do documento único e do caderno de especificações. Por conseguinte, o artigo 49.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2024/1143 e o artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/26 não são cumpridos.

(13) Tanto no caderno de especificações como no documento único, a secção relativa à «relação» não inclui qualquer descrição das características específicas do meio geográfico, em termos de fatores naturais ou humanos, que conferem ou influenciam (essencial ou exclusivamente) as características específicas do produto, nem explica a relação entre os elementos do meio geográfico e as especificidades do produto final. Por conseguinte, a relação causal entre a qualidade ou as características do produto e a área geográfica delimitada não está estabelecida em conformidade com o artigo 49.º, n.º 1, alínea f), subalínea i), do Regulamento (UE) 2024/1143.

(14) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que o pedido de registo da denominação «Kale Biberi» como DOP não cumpre vários requisitos do Regulamento (UE) 2024/1143.

(15) O pedido de proteção da denominação «Kale Biberi» como DOP deverá, por conseguinte, ser indeferido.

(16) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Política de Qualidade dos Produtos Agrícolas, do Vinho e das Bebidas Espirituosas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É indeferido o pedido de registo da denominação «Kale Biberi» como denominação de origem protegida (DOP).

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2025/26 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos registos, alterações, cancelamentos, cumprimento da proteção, rotulagem e comunicação no que se refere às indicações geográficas e às especialidades tradicionais garantidas e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/34 no respeitante às indicações geográficas no setor vitivinícola, e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 668/2014 e (UE) 2021/1236 (JO L, 2025/26, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/26/oj).

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o requerente:

KALE BELEDİYESİ
Cumhuriyet Mah. İstiklal 1 Blv. No: 22
Kale/DENİZLİ, Turquia

Feito em Bruxelas, em 9 de novembro de 2026.

Pela Comissão
Christophe HANSEN
Membro da Comissão